



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2015 - PMC**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLARES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA S. S. CARDOSO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM. DO PARÁ -ME.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO DE CARVALHO PALHETA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.091 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.452.002-00 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, com sede da Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, neste ato, representada por sua Secretária de Educação, Sra. Eliene Cristina Mendonça dos Santos, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 2547532 SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 561.756.472-20 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **S. S. CARDOSO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM. DO PARÁ -ME**, inscrita sob o nº 21.110.890/0001-64, com sede estabelecida Alameda João Cândio Sampaio, nº 354 - Bairro Santa Lúcia - Cep: 68.745-480 - Castanhal-Pará, neste ato representada pelo Sr. SANDRO SÉRGIO CARDOSO QUARESMA, inscrito no CF/MF nº 600.303.992-20 e portador da cédula de identidade nº 2984280, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ZONA URBANA E RURAL (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA, Quilombola, AEE e Mais Educação) desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Colares/PA, conforme termo de referência do edital, cuja transcrição segue abaixo:

**LOTE – 01 – PRODUTOS BÁSICOS**

ITEM	PRODUTO	QTD	UNID	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Açúcar triturado Comum	2770	KG	R\$ 1,90	R\$ 5.263,00
02	Arroz polido T1 PARBOLIZADO	2440	KG	R\$ 2,60	R\$ 6.344,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

03	Aveia em flocos finos	300	KG	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
04	Café em pó	680	KG	R\$ 14,45	R\$ 9.826,00
05	Charque Dianteiro.	1500	KG	R\$ 20,00	R\$ 30.000,00
06	Leite em pó integral enriquecido com vitaminas A e D, contendo calcio.	2450	KG	R\$ 20,90	R\$ 51.205,00
07	Margarina Vegetal	350	KG	R\$ 6,51	R\$ 2.278,50
08	Extrato de tomate	800	KG	R\$ 5,32	R\$ 4.256,00
09	Óleo de soja	924	L	R\$ 4,17	R\$ 3.853,08
10	Proteína texturizada de Soja	900	KG	R\$ 8,37	R\$ 7.533,00
11	Vinagre de Vinho	720	LT	R\$ 2,14	R\$ 1.540,80
12	Sal iodado refinado	600	KG	R\$ 0,75	R\$ 450,00
13	Feijão cavalo	1500	KG	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
14	Suco concentrado, sabores Caju e Goiaba	3020	LT	R\$ 4,88	R\$ 14.737,60
15	Farinha de Trigo sem fermento	220	KG	R\$ 2,91	R\$ 640,20
TOTAL DO LOTE				R\$ 147.947,18	

**LOTE 02 – PRODUTOS PERECÍVEIS**

ITEM	PRODUTO	QTD	UNID	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Carne bovina moída congelada	2440	KG	R\$ 9,10	R\$ 22.204,00
02	Carne Bovina em cubos (dianteiro)	200	KG	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
03	Frango inteiro congelado	3560	KG	R\$ 5,58	R\$ 19.864,80
04	Filé de peixe Congelado (rosado, uritinga, dourada)	180	KG	R\$ 25,83	R\$ 4.649,40
05	Alho	130	KG	R\$ 13,90	R\$ 1.807,00
06	Cebola in natura	1500	KG	R\$ 3,75	R\$ 5.625,00
07	Ovo de Galinha	20000	UND	R\$ 0,47	R\$ 9.400,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 67.250,20	

**LOTE 03 – PRODUTOS FORMULADOS**

ITEM	PRODUTO	QTD	UNID	P.UNIT.	P.TOTAL
01	MPP de Bebida Láctea Napolitana	600	KG	R\$ 15,90	R\$ 9.540,00
02	MPP de Bebida Láctea Napolitana	600	KG	R\$ 14,83	R\$ 8.898,00
03	MPP de Mingau de Aveia	800	KG	R\$ 10,32	R\$ 8.256,00
04	MPP de Mingau de arroz com coco	800	KG	R\$ 10,31	R\$ 8.248,00
05	MPP de Mingau de Chocolate	800	KG	R\$ 10,31	R\$ 8.248,00
06	MPP de Sopa de cereais, legumes	1400	KG	R\$ 9,67	R\$ 13.538,00



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	carne e ovos.				
07	MPP de Sopa com macarrão, mandioca e carne bovina.	1000	KG	R\$ 11,15	R\$ 11.150,00
08	MPP de Sopa com macarrão e frango.	1000	KG	R\$ 8,88	R\$ 8.880,00
09	MPP de Sopa napolitana com macarrão colorido.	1400	KG	R\$ 10,46	R\$ 14.644,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 91.402,00	

**LOTE 04 – BISCOITOS E MASSAS**

ITEM	PRODUTO	QTD	UNID	P.UNIT.	P.TOTAL
01	Bolacha salgada, tipo cream cracker	3800	KG	R\$ 5,52	R\$ 20.976,00
02	Bolacha doce, tipo Maisena	2100	KG	R\$ 6,13	R\$ 12.873,00
03	Massa mista de soja e trigo enriq. Com vitaminas tipo espaguete.	2800	KG	R\$ 5,10	R\$ 14.280,00
04	Massa mista de soja e trigo enriq. Com vitaminas tipo parafuso	1200	KG	R\$ 4,99	R\$ 5.988,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 54.117,00	

1.2 -Da documentação complementar integrante do contrato:

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato e às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, bem como as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico 014/2015 – CPC – RC., em seus anexos e nas obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA e dirigida à CONTRATANTE, documentos que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

- 2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;
- 2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 014/2015 – CPC – RC.
- 2.11 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.
- 2.12 – Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:
- 2.12.1. Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 2.12.2 Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 – A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os itens com o mesmo padrão de marca e qualidade dos enviados como amostras durante o procedimento licitatório que originou este contrato.

3.4 – Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito recebimento dos materiais

3.5 - Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto no termo de referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ R\$ 360.716,38 (Trezentos e sessenta mil setecentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos).

4.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 10.520/02. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente.

4.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**Parágrafo terceiro:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**Parágrafo quarto:** Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0007.2.053 – Manutenção do PNE Fundamental; 12.361.0007.2.056 – Manutenção do PNE Quilombola; 12.361.0007.2.057 – Manutenção do PNE Ensino Médio; 12.365.0007.2.058 - Manutenção do PNE - Creche; 12.365.0007.2.056 - Manutenção do PNE Pré Escola; 12.366.0007.2.060 - Manutenção do PNE EJA. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

A vigência do presente contrato inicia em **31 de agosto de 2015 e termina em 30 de agosto de 2016**, havendo possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57, II, Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 – Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas até o limite de 03 (três) dias.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08 (oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 – As multas previstas no subitem 9.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 – Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

**Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS**

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Colares, Estado do Pará, pela Justiça Estadual

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Colares/PA, 31 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**

Diego de Carvalho Palheta  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Eliene Cristina Mendonça dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

**S. S. CARDOSO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIM. DO PARÁ -ME**

Sandro Sérgio Cardoso Quaresma  
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome:

CPF/MF:

2 – Nome:

CPF/MF: